

Projeto de Lei nº 001/2020  
Autor: Vereador Léo de Oliveira

de 20 de janeiro de 2020

“Dispõe sobre o atendimento preferencial e sobre a utilização de vagas preferenciais em filas e estacionamentos locais aos portadores de fibromialgia.”

Artigo 1º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a priorizar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia.

Artigo 2º Bancos e empresas comerciais que recebam pagamentos de contas deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes e também permissão de estacionar nessas vagas.

Artigo 3º Caberá ao Executivo à elaboração de uma forma de identificação dos beneficiários, por meio de comprovação médica.

Artigo 4º Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Léo de Oliveira, aos vinte dias do mês de janeiro de 2020.

Léo de Oliveira  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre atendimento às pessoas com fibromialgia em estabelecimentos públicos e privados, nas vagas de estacionamento e filas preferenciais.

A iniciativa ao projeto de lei visa a atender a demanda de parte da população que é acometida pela fibromialgia, doença crônica que causa imensas dores e transtornos aos seus pacientes. Por se tratar de uma doença recém-descoberta, a comunidade médica ainda não conseguiu concluir quais são as causas, entretanto, já está pacificado que os portadores da citada enfermidade, em sua maioria mulheres, na faixa etária entre 30 a 55 anos, possuem maior sensibilidade a dor do que as pessoas que não são acometidas por ela, em virtude de o cérebro dos doentes interpretar os estímulos à dor de forma exagerada, ativando o sistema nervoso por inteiro.

A fibromialgia é, portanto, uma condição clínica que demanda controle dos sintomas, sob pena de os fatores físicos serem agravados, exigindo a necessidade de uma combinação de tratamentos medicamentosos e não medicamentosos, em virtude de a ação dos medicamentos não ser suficiente.

Foi aprovado em Goiânia o projeto de lei nº 184/2019 do vereador Andrey Azeredo, e sancionada a lei pelo Prefeito Iris Rezende, o projeto foi desenvolvido em parceria com a Defensora Pública Gabriela Handam, que também é portadora da doença, Gabriela agradeceu a parceria na confecção do projeto e a preocupação do poder legislativo municipal em legislar sobre essa questão. Gabriela relatou que levou 10 anos para ser diagnosticada corretamente e isso ocorreu em 2015.

Dessa forma, pelas razões expostas, faz-se necessário dispensar atendimento prioritário aos portadores dessa enfermidade, a fim de minimizar o seu sofrimento.

Por essas razões, ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta medida peço aos nobres Vereadores apreciação e aprovação deste projeto de lei.

Gabinete do Vereador Léo de Oliveira, aos vinte dias do mês de janeiro de 2020.

Léo de oliveira  
Vereador